



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DECRETO Nº 1240, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 14/01/21 tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 14/01/21 à 01/02/21

**Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19 no município e da outras providências.**

  
Visto

**GILSO PAZ** Prefeito Municipal Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;





# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de Maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado, bem como o Decreto Estadual nº 55.241 de 10 de Maio de 2020, que institui a aplicação das medidas de segurança sanitárias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **REITERADO** o Estado de Calamidade Pública, no município de Tio Hugo/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia em decorrência do coronavírus (COVID-19).





# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Único.** Fica ainda, reiterado as disposições em vigor do Decreto Municipal nº 1203, de 20 de Março de 2020, e suas alterações, bem como, reiterado o Decreto Municipal nº 1207, de 04 de Abril de 2020 e suas alterações.

**Art. 2º.** As medidas emergências determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de distanciamento social controlado, vide Decreto Estadual 55.240 de 10 de Maio de 2019, bem como o Decreto Estadual 55.241 de 10 de Maio de 2019 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território do Município de Tio Hugo, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas por norma própria.

**Art. 3º.** As medidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender do avanço ou não, do número de casos da COVID-19 no município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, bem como para emitir normas complementares que se fizerem necessárias no curso do período epidêmico.

**Art. 5º.** Os casos omissos e eventuais exceções ou alterações deste Decreto, serão definidas mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se até o dia 31 de Dezembro de 2021.

**Parágrafo único:** O Estado de Calamidade Pública no município se findará, caso a OMS (Organização Mundial da Saúde) declare encerrada a pandemia antes da data final de vigência descrita no *caput* deste artigo.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal Tio Hugo, em 14 de janeiro de 2021.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
Agente Administrativo